6847

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Folha n.º 02 do proc.
N.º 6847 de 2018
(a) R

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento
11 / 12 / 2018
PRESIDENTE

OFÍCIO GP. Nº. 1130/2018
Processo nº 3 / 1997 - 1

São Caetano do Sul, 05 de dezembro de 2018.

Senhor Presidente,

Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que "**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – COSEM E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FMSP**".

Prevista no art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública, é dever do Estado e a responsabilidade de sua promoção é compartilhada entre todos os entes da Federação.

O Município, nesse contexto, por estar próximo às demandas sociais, tem maior aptidão para desenvolver e implementar ações de prevenção à violência, inibindo o desenvolvimento da criminalidade, por meio de programas e investimentos na estrutura urbana.

Para que tais medidas sejam implementadas de forma eficiente é fundamental que o Poder Público municipal compreenda a dinâmica da criminalidade em seu território, diagnosticando quais medidas se fazem necessárias para resolver os problemas.

Nessa tarefa é fundamental ouvir os atores envolvidos nas ações de segurança, sejam eles integrantes do Poder Público, sejam da Sociedade Civil organizada.

03

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

A criação do Conselho de Segurança Municipal de São Caetano do Sul será esse espaço de discussão, com o objetivo de auxiliar no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas que tenham por objetivo a prevenção ao crime e a redução no sentimento de insegurança dos cidadãos sulsancaetanenses.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Dr. Pio Mielo
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

04
R

Processo nº 3 / 1997 - 1

PROJETO DE LEI Nº_____ DE _____ DE _____ DE 2018.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – COSEM E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FMSP".

JOSE AURICCHIO JUNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho de Segurança Municipal de São Caetano do Sul – COSEM, órgão de assessoramento da Administração Municipal, de caráter consultivo e deliberativo, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança – SESEG.

Art. 2º O COSEM terá as seguintes atribuições e objetivos:

I - propor ações integradas, de natureza preventiva e assistencial que visem a prevenção da violência no Município;

II - implementar ações com objetivo de estimular a participação da sociedade civil organizada em projetos que visem a realização de medidas de prevenção ao crime;

III - receber sugestões da comunidade relativas à segurança no Município, encaminhando as propostas aos órgãos competentes;

IV - encaminhar para os órgãos competentes as denúncias que lhe forem dirigidas;

V - apoiar programas desenvolvidos pelos demais órgãos públicos ou pela sociedade civil organizada, relativos à segurança do Município;

VI - elaborar seu Regimento Interno;

VII - sugerir diretrizes para aplicação de recursos financeiros em planos e projetos relativos a segurança no Município.

Art. 3º O Conselho de Segurança Municipal - COSEM será composto por até 21 (vinte e um) conselheiros titulares e seus respectivos suplentes nomeados por Portaria a ser expedida pelo Prefeito, da seguinte forma:

I – representantes da sociedade civil:

a) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, indicado pela 40º Subseção de São Caetano do Sul;

b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de São Caetano do Sul – ACISCS;

c) 01 (um) representante do Rotary;

d) 01 (um) representante do Lions Clube;

e) 01 (um) representante das Lojas Maçônicas, indicado pelo Colégio de Veneráveis Mestres de São Caetano do Sul;

f) 01 (um) representante da Associação Paulista de Medicina – APM;

g) 01 (um) representante de Entidades Assistenciais, indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

h) 01 (um) representante do Conselho Tutelar de São Caetano do Sul;

i) 01 (um) representante da Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS;

j) 01 (um) representante de Diretores de Escolas e Professores, da rede particular, indicado pela Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC.

II - representantes do Poder Público Municipal:

a) o Secretário Municipal de Segurança;

b) 01 (um) Comandante da Guarda Civil Municipal – GCM, indicado pela Secretaria Municipal de Segurança – SESEG;

c) 01 (um) representante da Defesa Civil Municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Segurança – SESEG;

d) 01 (um) representante do Programa Esportivo Comunitário – PEC, indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude – SELJ;

06

e) 01 (um) representante dos Centros Recreativos e Clubes Esportivos, indicado pela Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude – SELJ;

f) 01 (um) representantes de Diretores de Escolas e Professores, da rede municipal, indicado pela Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC;

g) 01 (um) representantes de Diretores de Escolas e Professores, da rede estadual, indicado pela Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC.

III - representantes convidados:

a) o Comandante da Unidade Policial Militar de São Caetano do Sul;

b) o Delegado Titular da Polícia Civil de São Caetano do Sul;

c) o Comandante do Tiro de Guerra;

d) 01 (um) representante do Corpo de Bombeiros de São Caetano do Sul.

§ 1º O presidente do COSEM será o Secretário Municipal de Segurança que designará 1 (um) Secretário Executivo de sua livre escolha.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

§ 3º A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante, não sendo remunerada.

Art. 4º Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, instrumento de captação e aplicação de recursos, vinculado orçamentariamente à Secretaria Municipal de Segurança, tendo como objetivo custear a execução das ações em apoio à Segurança Pública Municipal.

Art. 5º Constituem receitas do Fundo Municipal de Segurança Pública– FMSP:

I - as transferências e repasses do Município;

II - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

III - dotação orçamentária própria ou créditos que lhe sejam destinados;

IV - contribuições, subvenções, auxílios ou dotações dos setores público ou privado;

V - resultado de convênios, contratos e acordos firmados pelo Poder Público Municipal, com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VI - doações, contribuições em dinheiro, valores, legados, bens móveis e imóveis que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

VII - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus próprios recursos;

VIII - outras fontes de receitas previstas em lei.

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Segurança e por ela será gerido sob controle e fiscalização do COSEM.

§ 2º O FMSP tem natureza contábil, constituindo - se em conta corrente vinculada aos seus fins específicos.

§ 3º A movimentação da conta corrente vinculada se dará com autorização do Secretário Municipal de Segurança.

Art. 6º Os recursos do Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, serão aplicados para consecução dos objetivos previstos no art. 2º da presente Lei e sujeitos à fiscalização prevista na legislação vigente.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais ao FMSP, de acordo com a necessidade dos projetos.

Art. 8º O Regimento Interno será elaborado pelo COSEM, a ser aprovado por maioria simples de seus membros e aprovado por Decreto pelo Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de posse dos conselheiros.

08

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei, em especial em relação ao Fundo Municipal de Segurança Pública – FMSP, correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.496 de 10 de janeiro de 1997 e 4.073 de 12 de junho de 2002.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, ...de.....de....., 142º da fundação da cidade e 71º de sua emancipação Político-Administrativa.

JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 6847/18
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL
ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – COSEM E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FMSP.

PARECER Nº 449, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a criação do conselho de segurança municipal de São Caetano do Sul – COSEM e cria o fundo municipal de segurança pública – FMSP.

Em seguida, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação, para ser examinada nos aspectos legais, constitucionais e jurídicos, conforme dispõe o artigo 38 e parágrafos do Regimento Interno desta Casa.

Da mensagem que acompanha o projeto de lei em tela, é possível extrair *"Prevista no art. 144 da Constituição Federal, a segurança pública, é dever do Estado e a responsabilidade de sua promoção é compartilhada entre todos os entes da Federação."*

Prosseguindo: *"O Município, nesse contexto, por estar próximo às demandas sociais, tem maior aptidão para desenvolver e implementar ações de prevenção à violência, inibindo o desenvolvimento da criminalidade, por meio de programas e investimentos na estrutura urbana."*

E mais: *"Para que tais medidas sejam implementadas de forma eficiente é fundamental que o Poder Público municipal compreenda a dinâmica da criminalidade em seu território, diagnosticando quais medidas se fazem necessárias para resolver os problemas."*

Finalizando: *"A criação do Conselho de Segurança Municipal de São Caetano do Sul será esse espaço de discussão, com o objetivo de auxiliar no planejamento, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas que tenham por objetivo a prevenção ao crime e a redução no sentimento de insegurança dos cidadãos sulsancaetanenses."*

12

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 6847/18

A matéria é de natureza legislativa, inexistindo óbices quanto à sua regular tramitação.

Diante do exposto, é, portanto, **FAVORÁVEL**, esta manifestação pela aprovação do Projeto de Lei ora em exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 11 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião extraordinária de 11.12.18

14

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

PROC. Nº 6847/18
AUTOR: PREFEITURA MUNICIPAL
ASS.: PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE SEGURANÇA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL – COSEM E CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - FMSP.

PARECER Nº 320, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2017-2018, DA DÉCIMA-SÉTIMA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

De autoria do Poder Executivo, o projeto de lei em epígrafe tem por finalidade dispor sobre a criação do conselho de segurança municipal de São Caetano do Sul – COSEM e cria o fundo municipal de segurança pública – FMSP.

A seguir, no processo de tramitação, foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que, no seu parecer, concluiu não haver óbice de ordem constitucional, legal ou jurídica que impeça sua posterior aprovação, sendo, portanto, favorável o mesmo.

Logo após, foi enviado a esta Comissão de Finanças e Orçamento para examinar a presente matéria, segundo o artigo 39, incisos e parágrafos do Regimento Interno deste Legislativo.

Ao analisarmos o presente projeto de lei, constatamos que a propositura encontra-se em conformidade com os dispositivos constituídos, não havendo óbices, portanto, quanto à parte financeiro/orçamentária.

Ante o exposto, nosso parecer é, portanto, **FAVORÁVEL** ao projeto de lei ora sob exame.

É o parecer.

RELATOR:
Sala de Reuniões, 11 de dezembro de 2018.

PRESIDENTE:
Aprovado na reunião extraordinária de 11.12.2018